PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
1041
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

03° TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO TERMO CONTRATUAL

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2024/PE
CONTRATO: 2024.09.20.001
TIPO DE ALTERAÇÃO: ACRÉSCIMO NAS QUANTIDADES

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA G C H REIS PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município do Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, com sede na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, neste ato representado pela a respectiva Secretária, a Sra. Lílian Silva de Sousa, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **G C H REIS**, estabelecida na Rua Coronel Salustiano, n° 13, Centro, Tamboril/CE - CEP: 63.750-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.520.441/0001-33, neste ato representado pelo o Sr. Gabriel Cândido Holanda Reis, portador do CPF/MF n° 006.609.053-96, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente aditivo ao contrato decorrente do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 022/2024/PE cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICIPIO DE TAMBORIL - CE, em conformidade com as disposições contidas na Lei n° 14.133/21e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 124, inciso I, alínea "b" e artigo 125, do mesmo artigo, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O presente termo aditivo acresceu ao valor do objeto contratual global em R$ 97,23 (noventa e sete reais e vinte e três centavos), gerando uma repercussão percentual na ordem de aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento), nas quantidades da Secretaria Municipal da Administração e Finanças, conforme quadro descriminado em anexo.

2.2. Tal alteração contratual modificou o valor do contrato anteriormente pactuado para o objeto contratado de R$ 65.998,78 (sessenta e cinco mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos), para R$ 66.096,01 (setenta e seis mil, noventa e seis reais e um centavo).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. O aditivo de acréscimo nas quantidades baseia-se no aumento da demanda institucional, na aceleração do consumo de estoque e na garantia da continuidade dos serviços públicos. Devido à ampliação das atividades administrativas, que exigem maior rigor na higienização, uso diário e contínuo dos insumos de copa, cozinha e gêneros e a necessidade de preservar padrões adequados de salubridade e bem-estar para servidores e público atendido.

3.2. Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público fez-se necessário o acréscimo nos quantitativos iniciais dos fornecimentos da Secretaria Municipal da Administração e Finanças, o que demandou o presente acréscimo via aditivo contratual com o intuito de complementar a execução diante das necessidades do objeto do contrato, de modo que não ocorra a deficiência ou mesmo paralisação dos serviços, destarte que o presente aditivo é faculdade prevista em lei, cuja mesma autoriza o acréscimo sobre os quantitativos do contrato na ordem de 25% (vinte e cinco por cento), podendo a Administração impô-la ao contratado na avenca do instrumento contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
1042
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

3.3. Enfatizamos e invocamos ainda o princípio da economicidade para o caso em apreço, pois estaria por demais provados que um novo certame para regularização do presente acréscimo demandaria tempo e custo desnecessários e inviáveis ao município.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

4.2. E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Tamboril/CE, 29 de maio de 2026.

LILIAN SILVA DE SOUSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE

G C H REIS
Gabriel Cândido Holanda Reis
CPF/MF n° 006.609.053-96
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Ana Vanessa Araujo Lobão CPF/MF N° 110.134.063-86
2. Janaina Sousa de Castro CPF/MF N° 065.974.433.30

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
1043
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I AO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 2024.09.20.001

LOTE 4							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD CONTRATADA**	**PERCENTUAL**	**QTD ACRESCIDA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	PÓ PARA REFRESCO - PÓ PARA REFRESCO, ADOÇADO, SABORES DIVERSOS - SUCO DE DESIDRATADO, MALTODEXTRINA, VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO), ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, ANTIUMECTANTE FOSFATO TRICÁLCICO, EDULCORANTES ARTIFICIAIS, AROMATIZANTE AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE GOIABA, ESTABILIZANTE GOMA XANTANA, REGULADOR DE ACIDEZ CITRATO DE SÓDIO, CORANTE CARAMELO IV, CORANTE ARTIFICIAL VERMELHO 40 E CORANTE INORGÂNICO DIÓXIDO DE TITÂNIO	KG	20	25%	5	R$ 5,90	R$ 29,50
2	MARGARINA COM SAL - MARGARINA COM SAL - FORMATO DA MANTEIGA SOLIDA ORIGEM DA MANTEIGA ANIMAL É SEM SAL NÃO FORMATO DE VENDA UNIDADE PESO DA UNIDADE 500 G TIPO DE EMBALAGEM POTE É LIGHT NÃO É LIVRE DE GLÚTEN NÃO É LIVRE DE LACTOSE NÃO É VEGANO NÃO CONSERVAÇÃO DO PRODUTO REFRIGERADO	UND	20	25%	5	R$ 7,00	R$ 35,00
						VALOR TOTAL DO LOTE 04:	R$ 64,50
LOTE 8							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD CONTRATADA**	**PERCENTUAL**	**QTD ACRESCIDA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	SABÃO EM BARRA GLICERINADO - SABÃO EM BARRA GLICERINADO, 200G, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO COM 5 UNIDADES DE 200G.	PACOTE	15	25%	3	R$ 10,91	R$ 32,73
						VALOR TOTAL DO LOTE 08:	R$ 32,73
						VALOR GLOBAL:	**R$ 97,23**